



## **SAÚDE, ESPERANÇA E JUSTIÇA: OS RISCOS DE DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS PARA CULTIVO DOMÉSTICO DA CANNABIS PARA EXTRAÇÃO DE CANABIDIOL NO TRATAMENTO TERAPÊUTICO EM CRIANÇAS.**

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

**PLINTA; Bianca Braga <sup>1</sup>, MATURANA; Verlaine Karolliny <sup>2</sup>**

### **RESUMO**

A Cannabis é uma planta com mais de quinhentos compostos químicos, e mais de cem canabinóides identificados, onde os mais estudados até hoje são o canabidiol (CBD) e o tetra-hidro-canabinol (THC). O canabidiol é uma substância extraída da Cannabis, que não possui efeito psicoativo, pois é uma substância extraída isoladamente da planta de cannabis, não possuindo propriedades intoxicantes e atuando no sistema nervoso central, que apresenta potencial terapêutico para o tratamento de doenças psiquiátricas ou neurodegenerativas. Todavia, a importação de produtos à base de canabidiol veio a ser permitida no Brasil apenas em maio de 2015. E em 2019, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) realizou autorização sanitária do primeiro produto à base de canabidiol para ser comercializado no Brasil, onde a utilização desta substância fica ressalvada à prescrição apenas quando o rol de medicamentos e opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro são esgotadas. Desse modo, é necessário fazer uso primeiro dos medicamentos listados pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e caso não surtam efeitos, pode ser requerida a utilização do canabidiol. Desde então, o uso da canabidiol para tratamento terapêutico vem ganhando grande repercussão, com o aumento de demandas judiciais inclusive para o cultivo da planta em ambiente doméstico, vez que a sua importação é extremamente cara. E, então, se faz necessário ponderar tais decisões e avaliar suas consequências, isto porque, como exposto, o canabidiol é uma das substâncias da cannabis, e deve ser extraída de forma isolada. Sabe-se que a nossa regulamentação de medicamentos é realizada pela ANVISA, e hoje, não temos nenhum medicamento desta origem fabricado no Brasil, a opção aprovada pela Agência Reguladora é um medicamento em spray sublingual que possui tanto THC como CBD, feito a partir de técnica robusta, que se utiliza de diversas variedades da cannabis para produzir a medicação, portanto, seu processo de extração é complexo. Desse modo, em primeiro lugar é preciso entender que as decisões favoráveis para o cultivo da planta, concedem apenas a liberação para cultivo, o judiciário não concede uma muda da planta com procedência legal. Assim, não se sabe a procedência da semente utilizada pelos pacientes, se ela possui aditivos, fungos, metais pesados, agentes químicos, bactéria, e sobretudo, a concentração de canabinóides. Ademais, a extração domiciliar não pode ser equiparada à técnica de laboratório, com controle de qualidade, podendo apresentar riscos para as crianças, gerando intoxicação e efeitos psicoativos como a

<sup>1</sup> Advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 98.213; Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior do Paraná - FESP; Pós Graduanda em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade Legale. , bian

<sup>2</sup> Advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 94.799; Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior do Paraná - FESP; Docente na Faculdade Inspirar. , verlainematurana@spmadvogados.com.br

dependência. Isto posto, conclui-se que apesar da boa vontade do judiciário em conceder este tratamento terapêutico, esta não é a melhor opção, é preciso levar em conta as consequências da origem da planta e a má manipulação da extração do canabidiol em ambiente doméstico, para que não haja um efeito reverso na criança, pois esta falta de regulamentação e fiscalização, é que representam um desrespeito ao direito à saúde e à esperança de qualidade de vida destes pacientes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tratamento Terapeutico, Canabidiol, Cultivo Domiciliar

<sup>1</sup> Advogada inscrita na OAB/PR sob o n° 98.213; Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior do Paraná - FESP; Pós Graduanda em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade Legale. , bian  
<sup>2</sup> Advogada inscrita na OAB/PR sob o n° 94.799; Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior do Paraná - FESP; Docente na Faculdade Inspirar. , verlainematurana@spmadvogados.com.br